



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço, sob o nº. **044/2023-PMMS**, do tipo menor preço por lote, **LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**, conforme especificado no Edital.

**Do Objeto:** Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para aquisição de Bibliotecas com obras literárias diversas para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Instituições da Rede Municipal de Ensino do Município de Mauá da Serra.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** a partir das **10 horas** do dia **03/10/2023**.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às **08 horas** do dia **20/10/2023**.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09 horas** do dia **20/10/2023**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado"  
Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min e 13:00 às 17h30min, na Avenida Ponta Grossa, 480, telefone (43-3127 1000) – "email" [licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br), e no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Mauá da Serra/PR, 02 de Outubro de 2023.

FRANCISCO JÚNIOR DOS SANTOS  
Pregoeiro Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

### DECRETO Nº 109/2023

**Ementa:** Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal e de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mauá da Serra, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente à vista do que consta dos artigos 8 e 13 da Lei Complementar Nº 101/2000;e,

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade de gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional Nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante a gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas e tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios para complementar o custo total de diversos programas.

**CONSIDERANDO** que a brutal redução dos repasses e recursos comprometem a receita do Município, obrigando a tomar medidas



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

#### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** o imperativo para que o gestor público municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

**CONSIDERANDO** necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção redução das despesas e ampliação da receita;

**CONSIDERANDO** que adoção de medidas de contenção deverão ser caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores no menor prazo financeiramente possível;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO** a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática e princípios norteadores dos atos próprios do Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política e qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se vêem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar Nacional Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Esse Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração municipal destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização as despesas e ampliação das receitas públicas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

**Art. 2º.** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

**Art. 3º.** Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

**Art. 4º.** Ficam vedadas as seguintes condutas administrativas:  
I - Alteração de estrutura de carreira;  
II - Criação de cargo emprego ou função e,  
III - Criação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive de cunho indenizatório;

**Art. 5º.** Fica determinada a racionalização das seguintes despesas:

I - Diárias;  
II - Reembolso;  
III - Capacitação profissional dos servidores municipais;  
IV - Gêneros alimentícios, priorizando a manutenção a qualidade;

V - Manutenção da frota municipal devendo-se adotar medidas criteriosas na análise dos orçamentos e levantamentos de peças e serviços, em tese, necessários e apontados pelo prestador/fornecedor; e,

VI - Consumo de combustível, devendo-se promover o acompanhamento dos relatórios de utilização da frota emitidos pelo recente sistema de controle da frota.

**Art. 6º.** Fica condicionada à autorização do respectivo Secretário Municipal, a realização de jornada extraordinária, devendo o controle da jornada ser realizado, obrigatoriamente, pelo ponto eletrônico biométrico.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidades.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativa Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

**Art. 8º.** Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 5

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

Decreto ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 9º.** Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauá da Serra, em 02 de outubro de 2023.

**HERMES WICHTHOFF**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO 1º DO ADITIVO PRAZO VIGÊNCIA AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**CONTRATADA:** ZANIN & MORENO LTDA

CNPJ:07.368.235/0001-80

- 1.1 OBJETO:**1.1PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA, COMPOSTA POR CENTRAL PABX IN CLOUD, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO,
  - 1.2 ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS PARA A TECNOLOGIA SIP. OS SERVIÇOS MENCIONADOS COMPREENDEM**
  - 1.3 A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.**
  - 1.4 • 01 PABX IP IN CLOUD; SOFTWARE DE ATENDIMENTO E TRANSFERÊNCIA;**
  - 1.5 GRAVAÇÃO POR 90 DIAS (TODOS OS RAMAIS); BILHETAGEM DAS LIGAÇÕES POR 90 DIAS**
- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** As partes prorrogam o prazo de vigência sendo de:04 de Outubro de 2023 até: 04 de Outubro de 2024. Conforme o Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93

**VALOR:** Permanece o contratado inicialmente

**DATA DE ASSINATURA:**02 de Outubro de 2023

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022

**CONTRATO:**144/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2022

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**12 meses



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**CONTRATADA:** SEBRAQ SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ:97.526.579/0001-62

**OBJETO:**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAR AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL (ANÁLISES SUBTERRÂNEAS DE ÁGUAS) NOS (03) TRÊS POÇOS DE MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO, CONFORME PORTARIA IAP Nº 259 DE 26/11/2014 PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**VALOR:** R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

**DATA DE ASSINATURA:**02 de Outubro de 2023.

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL REG. PREÇOS Nº 048/2022

**CONTRATO:**125/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2022

**PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (DOZE) MESES



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



### C ONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

#### Resolução n.º 013/2023

*Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mauá da Serra.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Mauá da Serra, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 429/2014, 688/2019 e nº 900/2023.

#### **Resolve:**

**Art.1º** - Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 01/10/2023

I – Total de votos válidos: 714

II – Total de votos em branco: 00

III – Total de votos nulos: 14

IV – Total de votos : 728

**Art. 2º**- Tornar público o Resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Mauá da Serra, realizada no dia 01 de Outubro de 2023.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Maria Aparecida Gonçalves Fernandes	166
2º	Eliana Teles de Proença	130
3º	Ademir Alves Fonseca	112
4º	Tabita Raiana de Souza Ferreira	82
5º	Marta Alves Barbosa	64

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000  
Mauá da Serra - PR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



### C ONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	Luciano Teodoro Graciano	55
7º	Cristiano Cesar Miranda de Jesus	48
8º	Daniele de Souza	44
9º	Juciele Gonçalves dos Santos	13
10º	Leandro Rodrigo Silva Romão	0

**Art. 3º** - Ficam o seguinte candidato eleito como titular, por ordem de votação:

- I – Maria Aparecida Gonçalves Fernandes
- II – Eliana Teles de Proença
- III – Ademir Alves Fonseca
- IV – Tabita Raiana de Souza Ferreira
- V – Marta Alves Barbosa

**Art. 4º** - Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

- I – Luciano Teodoro Graciano
- II – Cristiano Cesar Miranda de Jesus
- III – Daniele de Souza
- IV - Juciele Gonçalves dos Santos

**Art. 5º**- Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar antes da posse com frequência no mínimo de 75%. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000  
Mauá da Serra - PR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 10

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



### C ONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

**Art. 6º** - A diplomação e posse do membro do Conselho Tutelar dos titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2024, em horário e local a definir.

**Art. 7º**-Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mauá da Serra, 02 de Outubro de 2023

**Keli Cristiani Cordeiro dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465

	<p><b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR</p>
---	---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2023

Dispõe sobre a aplicação da Avaliação Diagnóstica, bem como a recuperação da aprendizagem aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra-PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

### CONSIDERANDO:

a Lei Federal nº 9394/ 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Resolução nº 04/2010-CNE/CEB, que define as diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;

a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC e com o Referencial Curricular do Paraná;

a avaliação diagnóstica, além de contabilizar frequência, também identifica as dificuldades de aprendizagem que precisam ser superadas.

### RESOLVE

**Art. 1º** Institui as Avaliações Diagnósticas e Aproveitamento Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

**Art.2º** A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra.

**Art.3º** A Avaliação Diagnóstica do Ensino Fundamental do 1º ano e do 2º ano, será realizada através de 2 (dois) instrumentos: Língua Portuguesa e Avaliação de Fluência; e a Avaliação de Matemática será feita a partir de 2024. A Avaliação Diagnóstica do 2º ao 5º ano, deverá ser aplicada seguindo um



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465

	<p><b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR</p>
---	--

calendário único e poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação. A Avaliação Diagnóstica será pautada na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná, abrangendo os seguintes componentes curriculares para o Ensino Fundamental I:

- I- Língua Portuguesa
- II- Matemática

**Art.4º** Visando a melhoria da aprendizagem dos alunos com defasagem e/ou dificuldades escolares, a rede municipal de ensino, implementará ações e estratégias que busquem melhorar o nível de aprendizagem dos alunos:

- I- Livros didáticos para alunos e professores;
- II- Assessoramento Pedagógico;
- III- Material pedagógico complementar;
- IV- Formação continuada e capacitação de docentes, coordenação pedagógica e gestores;
- V- Matrícula em jornada ampliada;
- VI- Monitoramento de aprendizagem;
- VII- Avaliação de Alfabetização (sondagem);
- VIII- Simulado do 2º ao 5º ano;

**Art.5º** Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação da Avaliação Diagnóstica, no que se refere a:

- I- organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II- garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- III- ampla divulgação do evento a toda a comunidade escolar.
- IV- segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações.

**Art.6º** Caberá à secretaria Municipal de Educação e equipe pedagógica das escolas direção/coordenação e professores, a análise dos dados da Avaliação Diagnóstica, a fim de realizar as devidas interferências para sanar as dificuldades encontradas.

**Art.7º** Através dos dados extraídos da Avaliação Diagnóstica, haverá uma devolutiva e análise dos resultados com a equipe escolar, professores das escolas municipais. Na sequência será traçado um plano de ação e intervenção para recuperação de aprendizagem e superação de defasagem escolar.

**Da Avaliação Semestral de larga escala Municipal da Fluência em leitura e escrita**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465

	<p><b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR</p>
---	--

**Art.8º** A “**Avaliação Semestral Municipal da Fluência em Leitura e Escrita**”, constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada no 1º ano e no 2º ano, obrigatoriamente por todas as unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra.

**Art.9º** A “**Avaliação Semestral Municipal da Fluência em Leitura e Escrita**”, tem por objetivo produzir informações sobre o desempenho dos estudantes, de modo que professores, gestores e a secretaria Municipal de Educação possam realizar um diagnóstico das principais dificuldades de aprendizagens e elaborar um planejamento pedagógico mais adequado às suas necessidades.

**Art.10º** Com base nos resultados dos testes aplicados através da “**Avaliação Semestral Municipal**”, será possível identificar quais habilidades já se encontram consolidadas e quais são os pontos de dificuldades em um dado momento do processo de escolarização.

**Art.11º** É importante ressaltar que os dados coletados através da “**Avaliação Semestral Municipal**” não devem servir para classificar ou categorizar os estudantes, mas sim para orientar ações em prol do seu desenvolvimento.

**Art.12º** A “**Avaliação Semestral Municipal**” seguirá uma proposta de roteiro para a leitura, com a leitura de letras, frases, palavras e texto, que será formulado a cada aplicação da avaliação.

**Art.13º** Os dados da Fluência em Leitura serão divulgado em: Pré-leitor: nível 1, nível 2, nível 3 e nível 4; Leitor Iniciante e Leitor Fluente, cada perfil descreve um padrão de leitor, de acordo com o desempenho no teste.

**Art.14º** A Avaliação de Escrita será de uma lista de palavras do mesmo campo semântico, realizada através da observação de imagens e/ou figuras as quais o aluno irá escrever o nome correspondente, e em seguida fará uma frase utilizando uma das imagens.

**Art.15º** A divulgação dos dados será realizada em reuniões com a equipe pedagógica, Secretaria Municipal de Educação e Professores do 1º e 2º Anos, para análise e apropriação dos resultados das avaliações de Fluência Leitora e de Escrita para a proposição de um plano de ação visando a melhoria no Ensino Aprendizagem.

**Art.16º** A Secretaria Municipal de Educação construirá um “Alfabetômetro” (gráfico), instrumento de gestão pedagógica com objetivo de apresentar e acompanhar o processo de alfabetização de todos os alunos da rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra.

### Da Recuperação da Aprendizagem

**Art.17º** Adesão ao Programa Educa Juntos pela Secretaria Municipal de Educação. O Programa é instituído pelo Decreto Governamental nº 5857, de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465

	<p><b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR</p>
--	--

05 de outubro de 2020, uma parceria entre Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) e das Secretarias Municipais de Educação (SME), promovendo ações colaborativas na Educação, utilização de material didático pelos alunos, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná.

**Art.18º** São objetivos do Programa Educa Juntos:

I- Promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os municípios.

II- Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

III- Priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica, com ênfase na transição do 5º para o 6º ano do ensino fundamental.

IV- Promover medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica para evitar ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral.

V- Ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública.

VI- Disponibilizar material de apoio pedagógico e o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEP para as redes municipais de ensino.

VII- Promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 22 de setembro de 2023

Vânia Alencar Coutinho dos Santos

CPF: 054.662.649-11

Portaria 013/2019

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro  
e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br  
Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº12 /2023

Análise de acompanhamento de indicadores educacionais de avaliação interna e externa do Município de Mauá da Serra.

A Secretária Municipal de educação do Município de Mauá da Serra - Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas, **CONSIDERANDO**

A necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos de organização administrativa e pedagógicas para as unidades educacionais da SME/ Mauá da Serra.

- a Lei Federal nº9394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores;

### APRESENTAÇÃO

Art.1º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada Unidade Educacional e os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.

Art 2º A organização das Unidades Educacionais fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

I - a implementação do Currículo em todas as Unidades Educacionais;

II - a consolidação do trabalho por níveis de aprendizagens;

III - a educação integral considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;

IV - o fortalecimento de políticas públicas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;

V- o fortalecimento das avaliações internas e externas e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;

VI - o acompanhamento pedagógico e as ações de fortalecimento das aprendizagens dos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro  
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br  
Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

VII - a meta de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VIII - a formação permanente aos professores e gestores educacionais;

IX - o desenvolvimento e realização de programas e ações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;

X - a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;

XI - a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;

XII - a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público-alvo da educação especial que dele necessitam;

XII - o fortalecimento das aprendizagens e vivências na perspectiva da garantia de direitos visando superar as defasagens pedagógicas causadas pela pandemia e a equidade.

### ANALISAR E MELHORAR OS INDICADORES EDUCACIONAIS

Art.3º Para impulsionar a qualidade pedagógica e a aprendizagem dos alunos, é preciso se basear em dados que ofereçam informações sólidas. Nesse contexto, é fundamental fazer o monitoramento regular dos indicadores para observar a sua evolução.

I - Esses dados podem ser coletados e avaliados por diferentes meios, como pesquisas de opiniões, aplicações de simulados e acompanhamento da rotina escolar e do planejamento de aulas.

II - Para promover melhorias concretas, é essencial dedicar atenção aos resultados negativos e identificar as causas dos problemas para propor diferentes soluções.

III - Ainda, é importante promover o envolvimento da comunidade escolar, realizar a revisão constante das metodologias pedagógicas adotadas, promover a experimentação de novas práticas e validar ações que resultaram em melhorias significativas na aprendizagem dos alunos, tendo como base os dados obtidos por meio dos indicadores educacionais.

Art.4º O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas da SME, contidas no artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como considerar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

I - os resultados da avaliação institucional e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

II - os resultados das avaliações internas realizadas pela própria Unidade Educacional e externas, seja no âmbito municipal ou federal, e seus indicativos acerca dos níveis de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, considerando as metas estipuladas através do IDEB;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro  
e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br  
Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

III - a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o 2º ano do Ciclo de Alfabetização;

IV - o fortalecimento das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação;

## INDICADORES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Art.5º Indicadores educacionais.

I - Utilização de indicadores que permitam mensurar e avaliar o trabalho é uma poderosa estratégia que permite colher dados e informações necessárias para que se atinjam os objetivos pretendidos, identificando situações que necessitam de mudanças, incentivos ou aprimoramentos.

II - Os indicadores educacionais são uma ferramenta que amplia o diálogo entre a escola e os órgãos do sistema educacional, à medida em que atribuem um valor estatístico à qualidade do ensino, considerando não apenas o desempenho dos estudantes, como também o contexto econômico e social no qual se dá o processo ensino-aprendizagem.

II - Os indicadores, que podem estar associados à performance dos alunos, dos educadores ou da instituição, são de extrema importância para o monitoramento dos sistemas educacionais, considerando fatores como o acesso, a permanência e a aprendizagem dos alunos para a criação de políticas públicas que favoreçam a gestão democrática e a melhoria da qualidade da educação.

Art.6º O Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), criou, em 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb) com informações sobre rendimento escolar (aprovação). Tal indicador foi formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas, municípios e estado, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para as Unidades Federativas e o País.

Art.7º As avaliações têm por objetivo produzir informações sobre o desempenho dos estudantes, de modo que professores, gestores e secretarias municipais de educação possam realizar um diagnóstico das principais dificuldades de aprendizagem e elaborar um planejamento pedagógico mais adequado às suas necessidades.

Art.8º Com base nos resultados dos testes aplicados, é possível identificar quais habilidades já se encontram consolidadas e quais são pontos de dificuldades em um dado momento do processo de escolarização. É importante ressaltar que esses dados não devem servir para classificar ou categorizar os estudantes, mas sim para orientar ações em prol do seu desenvolvimento.

Art.9º Avaliação Externa de desempenho: realizada por agente externo à escola, geralmente aplicada em larga escala. É uma ferramenta que fornece elementos para a formulação e o monitoramento de políticas públicas, bem como o redirecionamento de práticas pedagógicas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro  
e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br  
Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

I - A implementação dessas avaliações em larga escala no Brasil justificou-se pela necessidade em monitorar o funcionamento de redes de ensino e, a partir dos resultados, fornecer subsídios para seus gestores na formulação de políticas educacionais com dados mais bem definidos decorrentes das aprendizagens dos alunos.

II - O Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Inep realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante.

III - A avaliação externa visa aferir habilidades e competências que, espera-se, tenham sido ensinadas em certo momento da escolarização, que são elas:

Art.10° A rede pública municipal de educação participa das seguintes avaliações externa.

I - SAEB - Ofertada a nível federal.

II - Prova Paraná ( trimestral) - ofertada pelo governo estadual.

III - Prova Paraná Mais ( anual) - ofertada pelo governo estadual.

IV - Avaliação de Fluência Leitora 2° ano ( trimestral) - ofertada pelo governo estadual.

Art.11° A avaliação interna é um processo que ocorre na escola e envolve á avaliação do desempenho dos estudantes, dos professores e da proposta pedagógica. Ela é elaborada e aplicada pela equipe escolar ou da Secretaria Municipal, visando monitorar o progresso dos alunos e garantir que os objetivos educacionais sejam alcançados.

Art.12° A rede pública municipal de educação oferta as seguintes avaliações internas.

I - Avaliação da Fluência Leitora e Escrita (1°ano).- aplicada semestralmente.

II -Avaliação semestral da Fluência Leitora ( 2° ano)..- aplicada semestralmente.

III -Avaliação Sistema de Ensino 2° ao 5°ano ( semestral) - sistema adquirido pelo município.

### APROPRIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Art.13° O objetivo de fomentar o debate a respeito da avaliação educacional como instrumento norteador indispensável de ações e políticas públicas.

Art.14° Explorar os preceitos da avaliação realizada diretamente nas escolas e também metodologias e experiências práticas de uso dessas informações, para melhoria da aprendizagem.

### INDICADORES E DESEMPENHO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro  
e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br  
Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

Art.14º Análise dos dados das avaliações pela equipe técnico pedagógica da escola, equipe da secretaria municipal de Educação e professores da rede municipal para reflexão dos índices e, ou resultados alcançados.

Art. 15º Sistematização do diagnóstico dos resultados na elaboração de um plano de ação visando a melhoria na qualidade de ensino, conforme anexo I.

Art 16º Compartilhamento das reflexões e propostas do Plano de Ação para troca de experiências entre as escolas, oportunizando novas ações e estratégias que visem a elevação do nível de ensino e aprendizagem.

Art.17º Execução do plano de ação nas turmas e escola.

Art.18º Monitoramento e avaliação das ações implementadas nas instituições de ensino, com responsabilidade da equipe diretiva e pedagógica para o acompanhamento da evolução ou não das ações propostas, com possibilidades de readequação das ações implantadas.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 22 de setembro de 2023.

---

Vânia Alencar Coutinho dos Santos

CPF: 054.662.649-11

Portaria 013/2019

Secretária Municipal de Educação e Cultura



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2465



### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

### ANEXO I

### PLANO DE AÇÃO

É importante acessar os indicadores educacionais para a análise dos dados e planejamento de ações necessárias à melhoria da qualidade do ensino. Para elaborar o Plano de Ação da escola, solicitamos que observem nos resultados da Avaliação de Fluência Leitora se a escola atingiu a meta projetada. Caso não tenha atingido, procurem identificar quais indicadores contribuíram para que o ficasse abaixo da meta. Para tanto, analisem as Taxas de Rendimento Escolar e o resultado do desempenho dos mesmos.

PONTOS DE ATENÇÃO	AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS	ESTRATÉGIAS PARA MONITORAMENTO DAS AÇÕES	OBSERVAÇÕES